



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº05/2026 – EXERCÍCIO 2.026
TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 135/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS/AMUNPAR, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob número 73.966.913/0001-30, situado na Rua São Paulo, nº 150, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Edivan Guerreiro Barão, RG. 6.154.139-0 SSP/PR e CPF/MF 020.943.779-03, residente e domiciliado em Paranavaí-PR, qualidade de CONTRATANTE; e

VIACAO GARCIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 78.586.674/0001-07, com sede a Rua ESTEFANO BOIKO, Nº 300, JARDIM MARISSOL - Londrina/PR - CEP 86030-520, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. **Estefano Boiko Junior**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do R.G nº 3.973.264-5 SSP/PR e do CPF nº 869.157.119-53, doravante denominada CREDENCIADA

Considerando os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil, em especial o disposto em seus artigos 196, 241 e seguintes, respeitadas as determinações da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.080/90, Lei Federal nº. 8.142/90, Lei Federal nº. 11.107/05, Resolução da Presidência nº 25/2023, Resolução da Presidência nº 08/2026, Parecer Jurídico, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica na área de Saúde, e, ainda, por todas as determinações contidas no **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DESLOCAMENTO PROGRAMADO DE PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM REGIME DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD), POR MEIO DA AQUISIÇÃO DE BILHETES DE PASSAGEM ELETRÔNICOS (BP-E) PARA UTILIZAÇÃO DE LINHAS REGULARES DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, NOS TRECHOS DE INTERESSE DO CIS/AMUNPAR** e seus anexos, que fazem parte integrante deste contrato, celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto **Credenciamento** de pessoas jurídicas, concessionárias ou permissionárias do serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, para a prestação de serviços de deslocamento programado de pacientes e seus acompanhantes em Tratamento Fora de Domicílio (TFD), por meio da **aquisição de Bilhetes de Passagem Eletrônicos (BP-e) para utilização de linhas regulares**, englobando, no valor da tarifa do

bilhete, o fornecimento de **lanche**, a disponibilização de **local de apoio** na cidade de destino, e a execução de **serviço de traslado urbano**, tudo em conformidade com as especificações deste Edital e seus Anexos, e em estrita observância às Resoluções CIS/AMUNPAR nº 05/2026 e nº 12/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor GLOBAL ESTIMADO para a contratação é de **R\$ 5.384.505,75** (cinco milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e cinco reais e setenta e cinco centavos), pelo preço unitário conforme tabela abaixo:

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E VALORES:

ITEM	TRECHO		SENTIDO	CATEGORIA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	Loanda/PR Curitiba/PR	-	Ida	Convencional	R\$ 206,42
2	Curitiba/PR Loanda/PR	-	Volta	Convencional	R\$ 212,56
3	Paranavaí/PR Curitiba/PR	-	Ida	Convencional	R\$ 184,31
4	Curitiba/PR Paranavaí/PR	-	Volta	Convencional	R\$ 200,24
5	Loanda/PR Curitiba/PR	-	Ida	Leito-Cama	R\$ 445,98

6	Curitiba/PR Loanda/PR	-	Volta	Leito-Cama	R\$ 452,12
7	Paranavaí/PR Curitiba/PR	-	Ida	Leito-Cama	R\$ 340,21
8	Curitiba/PR Paranavaí/PR	-	Volta	Leito-Cama	R\$ 386,15

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão realizados de acordo com a demanda dos Municípios consorciados, a livre escolha do usuário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Valor global para contratação, acima descrito, representa estimativa feita segundo critérios pré-determinados na elaboração do orçamento anual, aplicado na chamada pública nº05/2026, não podendo ser considerado como valor mínimo de contratação, e, portanto, não vincula o CIS na utilização efetiva e total dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.2. Os serviços, objeto deste credenciamento, deverão ser executados em até 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura do termo de credenciamento;

3.3. Toda a responsabilidade dos serviços solicitados objeto deste edital será da empresa CREDENCIADA, sem nenhum custo adicional ao CIS/AMUNPAR;

3.4. Os serviços de transporte deverão ser executados por profissionais devidamente treinados e habilitados para esse tipo de transporte atendendo a legislação;

3.5. Tendo em vista a utilização dos serviços para o transporte de pacientes, a empresa deverá atender de forma imediata a contratação de todos os serviços solicitados, transportando os pacientes e seus acompanhantes sempre que houver necessidade, sem a definição mínima ou máxima de quantidade de passageiros ao dia e ou por viagem;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

4.1. A vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação contratual, nos termos e limites do art.107 da Lei 14.133/21, poderá ser aplicada a este acordo à critério da administração, condicionada a atualização do CRC conforme do edital de Chamamento Público nº05/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CREDENCIADA COM O CIS/AMUNPAR

5.1. O prestador de serviços através de seu corpo de sócios ou de funcionários deverá estar habilitado na forma do Item 3, e comprovadamente regular com os documentos exigidos no Item 6 do Edital de Chamamento Público N°05/2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de inteira e exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA quaisquer encargos com pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CIS/AMUNPAR, devendo ser observadas todas as condições e deveres previstos no Edital de Chamamento Público N° N°05/2026.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS ACESSÓRIOS DE APOIO E TRANSLADO

A CREDENCIADA, como parte integrante e indissociável do serviço principal, obriga-se a fornecer os serviços acessórios de apoio e translado, cujo custo já está remunerado pelo valor da tarifa do bilhete de passagem, nos seguintes termos:

6.1. DO LOCAL DE APOIO

6.1.1. A CREDENCIADA obriga-se a manter, por meios próprios ou de terceiros, no mínimo 01 (um) local de apoio em Curitiba e 01 (um) em Campo Largo, destinados à recepção e ao acolhimento dos pacientes e seus acompanhantes.

6.1.2. A estrutura física deverá ter capacidade para recepcionar, no mínimo, 50 (cinquenta) pessoas simultaneamente, garantindo plena acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098/2000.

6.1.3. Os locais de apoio deverão possuir todas as licenças necessárias para seu funcionamento, incluindo Alvará de Funcionamento, Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros (LVCB) e Alvará Sanitário, todos dentro do prazo de validade.

6.1.4. As instalações deverão ser equipadas com assentos para descanso, banheiros em perfeitas condições de higiene, acesso à internet (Wi-Fi), televisão, e prover, sem custo adicional, o fornecimento de água e de um lanche na chegada e no retorno dos usuários, composto por, no mínimo, café, leite, pão com manteiga/margarina e frios, bolachas e frutas.

6.2. DO SERVIÇO DE TRANSLADO URBANO

6.2.1. A CREDENCIADA executará o serviço de transporte (translado) dos usuários entre o local de apoio e os endereços dos estabelecimentos de saúde listados no Anexo C deste Contrato, bem como o trajeto de retorno.

6.2.2. O planejamento das rotas e horários do traslado é de responsabilidade da CREDENCIADA, que deverá garantir a chegada dos pacientes aos locais de atendimento com a devida antecedência, sendo vedado qualquer atraso.

6.2.3. O traslado de retorno dos usuários ao local de apoio deverá ocorrer em, no máximo, 01 (uma) hora após o término de seus respectivos atendimentos.

6.3. DOS VEÍCULOS DO TRANSLADO

6.3.1. A frota dedicada ao serviço de traslado será composta por, no mínimo, 02 (dois) veículos (tipo van ou micro-ônibus), com no máximo 07 (sete) anos de fabricação.

6.3.2. Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação, limpeza e higiene, e ser equipados com ar-condicionado e dispositivos de acessibilidade.

6.3.3. Todos os veículos deverão possuir Seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) vigente, compatível com a lotação do veículo.

6.4. DOS MOTORISTAS DO TRANSLADO

6.4.1. Os motoristas deverão ser habilitados na categoria exigida pela legislação, portar crachá de identificação e apresentar-se devidamente uniformizados.

6.4.2. É dever dos motoristas manter conduta cordial e respeitosa, prestando o auxílio necessário aos pacientes no embarque e desembarque e garantindo a confidencialidade sobre sua condição de saúde.

6.5. DAS RESPONSABILIDADES GERAIS E DE COMUNICAÇÃO

6.5.1. A CREDENCIADA é responsável por prestar orientações claras e proativas aos usuários sobre os horários e locais de embarque, bem como sobre qual estrutura de apoio utilizar.

6.5.2. A CREDENCIADA é a única e exclusiva responsável por toda a operação de traslado, incluindo a obtenção de autorizações de tráfego junto aos órgãos competentes (ex: URBS).

6.6. DA RESPONSABILIDADE POR FALHAS NA EXECUÇÃO

6.6.1. Na hipótese de falha operacional ou logística imputável à CREDENCIADA que resulte na perda da consulta, exame ou procedimento pelo usuário, a CREDENCIADA estará sujeita à aplicação de multa, conforme previsto na Cláusula de Penalidades deste Contrato.

6.6.2. Independentemente da multa, a CREDENCIADA deverá prestar todo o suporte administrativo ao paciente e ao CIS/AMUNPAR para a obtenção de um novo agendamento, comunicando a falha imediatamente à fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. A CREDENCIADA obriga-se a emitir BP-e individual para cada usuário, em estrita conformidade com o Ajuste SINIEF 01/2017, e a garantir a reserva de poltronas conforme as demandas formalizadas pelo CIS/AMUNPAR.

7.2. Deverá ser fornecido lanche de qualidade aos pacientes e acompanhantes, além da manutenção de local de apoio em Curitiba/PR com infraestrutura adequada e serviço de traslado urbano para os pontos de atendimento. A frota deve ser mantida com idade máxima de 10 anos, equipada com climatização, acessibilidade e sanitários operacionais, sujeitando-se a inspeções periódicas.

7.3. A CREDENCIADA deve observar rigorosamente as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no tratamento de informações sensíveis de saúde e as normas de sustentabilidade da Resolução nº 25/2023. É vedada a subcontratação sem autorização prévia e a segregação de pacientes em relação aos demais passageiros.

7.4 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Contratante;

7.5. Manter durante a execução do acordo compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CIS/AMUNPAR ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na execução dos serviços prestados ou deles derivados.

7.7. Quaisquer problemas que possam interromper a realização e/ou conclusão da viagem, a empresa deverá providenciar soluções em no máximo 02 (duas) horas para que os pacientes não sejam prejudicados, devendo tais soluções serem reportadas ao CIS/Amunpar;

7.8. Nos valores estipulados para o objeto deste edital estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas com deslocamento/Combustível, pedágio, logística, seguros, indenizações, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações da empresa a ser CREDENCIADA, não sendo considerados pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título posteriormente.

7.9. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução do objeto;

7.10. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução deste certame licitatório;

7.11. Será de responsabilidade da empresa Credenciada, garantir a pontualidade da chegada dos pacientes aos locais de atendimento, sendo vedado, o atraso mesmo que involuntário.

7.12. Os veículos utilizados devem atender as disposições do item 12.2 e estar seguros, de modo a garantir totalmente as indenizações por danos ocorridos aos passageiros no caso de acidentes, não tendo o CIS/AMUNPAR qualquer responsabilidade nestas ocorrências.

7.13. Designar um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com a CONTRATANTE;

7.14. A credenciada sujeita-se ao devido preenchimento de sistema de agendamento e controle das viagens, por meio do software IDS disponibilizado pelo CIS/AMUNPAR, para o devido encerramento e controle de fatura;

7.15. O atendimento ao paciente transportado estará condicionado à apresentação de "autorizações prévias" emitidas pelo gestor municipal acompanhado dos documentos pessoais;

7.16. A empresa não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, exceto o serviço de traslado em Curitiba e região metropolitana, o que só se dará mediante a prévia e expressa concordância do CIS/AMUNPAR.

7.17. Devido à extrema importância do objeto, estes serviços não podem apresentar paralisações, descontinuidade ou atrasos, portanto a execução do objeto licitado deve atender a esta dinâmica, proporcionando condições de logísticas ao atendimento da população;

7.18. A partir da assinatura do termo de credenciamento, comunicar com antecedência mínima de 07 (sete) dias as impossibilidades de atendimento, devendo atender posteriormente os pacientes que serão redistribuídos em sua agenda de viagens, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas por relatórios;

7.19. Caberá a Credenciada remessa das autorizações emitidas pelos municípios de origem dos usuários, para a Central de Processamento de Dados, afim de comprovar a fatura do mês de fechamento a ser cobrada dos municípios consorciados, cujo período de composição compreenderá entre o 1º dia do mês anterior até o 30º/31º dia do mês de fechamento juntamente com o BPS dos bilhetes rodoviários emitidos consolidado.

7.20. O não cumprimento das obrigações possibilitará aplicação de penalidade, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

8.1. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos colaboradores do CIS e órgãos competentes do SUS não exclui e nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CIS/AMUNPAR

9.1 O Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, observadas as disposições legais e convencionais, obriga-se a:

a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as

especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

b) Comunicar à Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Fornecedora, através de comissão/servidor especialmente designado;

d) Efetuar o pagamento no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Fornecedora com terceiros, ainda que vinculados à execução deste objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pela CREDENCIADA correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CONTRATANTE aprovado para o exercício de 2.026.

10.2. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto deste contrato para o exercício de 2026 está prevista e indicada no processo pela área competente do CIS/AMUNPAR sob o N°:

COD. REDUZIDO	DOTAÇÃO COM ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
35	01.001.0010.0302.2009.2002.3.3.3.90.39.99.05	001

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ultrapassando o exercício financeiro de 2.026, o CIS/AMUNPAR adotará as medidas necessárias para assumir a dotação correspondente para o período da prestação de serviços, por simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ENTREGAS DE PRODUÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 – O objeto de credenciamento da empresa terceirizada será registrado no Sistema de Gestão dos Atendimentos, para fins de controle mensal do número de atendimentos do prestador de serviços e melhor controle da execução contratual.

11.2. O fechamento da produção mensal compreenderá o período entre o 1º dia de um mês até o 30º/31º dia do mês seguinte, correspondente ao total de pacientes/acompanhantes trasladado no período. O relatório será faturado automaticamente pelo CPD – Central de Processamento de Dados do CIS. Os comprovantes de viagem “autorizações individuais” deverão ser remetidos ao CPD mensalmente para auditorias em conformidade com o faturamento apresentado no mês de competência.

11.3. A remuneração pelos serviços prestados está vinculada ao teor do relatório de faturamento gerado a cada competência por meio do Sistema de Faturamento Online do CIS/AMUNPAR, aplicados os valores unitários em conformidade com a Tabela de Valores vinculada ao objeto deste chamamento.

11.4. O CIS/AMUNPAR reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos relatórios apurados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a auditoria, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

11.5. No caso de serem feitas glosas aos faturamentos apurados, por falhas na apresentação das autorizações/relatórios, o CIS/AMUNPAR comunicará por escrito à credenciada, que poderá substituí-los na competência seguinte, caso possível. Se as glosas forem feitas indevidamente, o CIS/AMUNPAR pagará o “quantum” final devido no próximo faturamento.

11.6. Após fechamento dos relatórios, estes serão disponibilizados ao Setor Financeiro do CIS/AMUNPAR que enviará no e-mail informado no Anexo I do credenciamento de cada CREDENCIADA, os valores e os dados para faturamento consolidado mensal, tendo como base exclusiva os Bilhetes de Passagem Eletrônicos (BP-e) efetivamente emitidos e utilizados pelos pacientes e acompanhantes validados pelo CPD.

11.7. O faturamento consolidado mensal, deverá estar acompanhado da comprovação de regularidade para com o FGTS, dívida Ativa da União e regularidade Trabalhista, conforme solicitado pelo setor financeiro do CIS/AMUNPAR.

11.7.1. O CIS/AMUNPAR providenciará o pagamento, somente através de transferência bancária ou PIX preferencialmente no Banco do Brasil, ou de qualquer agência bancária, com a conta corrente em nome da pessoa jurídica informada no Anexo I do edital de credenciamento, sendo neste caso as despesas bancárias custeadas pela credenciada

11.8. Os pagamentos ao prestador de serviços obedecerão a ordem cronológica de pagamentos aplicada a contabilidade, não sendo permitido o pagamento de prestador em desfavor de liquidação anterior.

11.9. Havendo erro na apresentação do faturamento consolidado correspondente aos bilhetes de Passagem efetivamente validados no sistema IDS ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.10. As ordens de compras – OC vinculada ao empenho da despesa poderão ser estimadas para períodos semestrais, atualizadas a cada semestre, devendo, neste caso, ser observado sua numeração mensalmente para fins de envio do relatório consolidado referente as competências faturadas, estando a liquidação dos empenhos vinculada a efetiva realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. O valor dos serviços, correspondente à tarifa pública do bilhete de passagem, será reajustado **automaticamente** e exclusivamente quando houver reajuste da referida tarifa promovido e homologado pelo Poder Concedente (DER/PR).

12.1.1. Para a aplicação do reajuste, a Credenciada deverá apresentar ao CIS/AMUNPAR cópia do ato oficial que publicou a nova tabela tarifária.

12.2. Fica expressamente afastada a aplicação de quaisquer índices de reajuste de preços de mercado, como INPC, IGP-M ou similares, por não se tratar de preço de mercado, mas de tarifa regulada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização e gestão dos contratos de credenciamento no CIS/AMUNPAR serão pautadas pelos princípios da Administração Pública, conforme Art. 4º da Resolução nº 25/2023, e se estruturarão para garantir a conformidade da execução dos serviços de saúde contratados. Segue juntado ao processo comissão geral designada para acompanhamento e fiscalização do objeto desta contratação, devendo a cada contratação ser juntado fiscal operacional para acompanhamento da execução contratual.

13.2. Designação e Papéis:

1. A Direção Geral, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 25/2023 do CIS/AMUNPAR, designará **Gestores e Fiscais de Contratos** para cada credenciamento por meio de portarias.

2. A designação observará critérios de formação, conhecimento técnico e, crucialmente, a **segregação de funções**, para mitigar riscos e assegurar a imparcialidade, conforme Art. 8º e Art. 20 da Resolução nº 25/2023.

- **O Gestor de Contratos** será responsável por coordenar, gerenciar e controlar o processo de gestão contratual, mantendo uma visão estratégica e sendo o elo entre os fiscais e a autoridade superior. Suas atribuições incluem acompanhar os registros dos fiscais, manter o histórico do contrato, coordenar atos preparatórios (prorrogação, alteração, acompanhar pagamento) determinar/aplicar sanções para faltas leves e propor instauração de procedimentos de apuração de irregularidades de maior gravidade.
- **Os Fiscais de Contratos** (técnicos/administrativos e operacionais) atuarão na inspeção, exame e verificação da conformidade da execução contratual, subsidiando a atuação do gestor. Não possuirão poder decisório, mas serão responsáveis por registrar detalhadamente todas as ocorrências, anexando evidências (documentais e fotográficas) e comunicando ao gestor, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência. Isso é fundamental diante da pluralidade de serviços e fornecedores.

13.3. Instrumentos e Procedimentos de Fiscalização (Adequados à Pluralidade):

1. Serão utilizadas **fichas de acompanhamento padronizadas** (Sugestão modelo anexo), que servirão como registro formal das ocorrências, da avaliação da gravidade falha (leve, média, grave) e das ações tomadas.
2. O acompanhamento será auxiliado pelo **sistema informatizado de saúde do CIS**, que permitirá a validação das viagens realizadas, facilitando o monitoramento da execução contratual e a coleta de dados para fins de fiscalização.
3. A fiscalização abrangerá a **qualidade e conformidade** dos serviços prestados, o cumprimento dos prazos, a adequação de recursos humanos e estrutura de apoio, a documentação fiscal e a observância das normas de segurança e boas práticas do setor, conforme regulamento do CIS.

13.4. Qualificação e Suporte:

1. Será incentivada a **qualificação contínua** dos fiscais e gestores de contratos quanto à legislação (especialmente a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução nº 25/2023), às diretrizes internas e à correta categorização das infrações.
2. O **Diálogo com o Departamento Jurídico** será essencial para casos complexos ou dúvidas, garantindo a segurança jurídica das decisões (conforme Art. 77 e 80 da Resolução nº 25/2023).

13.5. Responsabilidade Contratual:

1. Em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021, a CREDENCIADA é responsável pela reparação dos danos causados diretamente à Administração, contudo, a fiscalização ou o acompanhamento pelo CIS/AMUNPAR não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A subcontratação deste objeto somente será admitida parcialmente, e desde que não configure parcela principal do objeto contratado, condicionada ainda a prévia anuência do CIS/AMUNPAR. Aplicar-se-ão, para fins de subcontratação, os critérios estabelecidos no art. 150 da Resolução nº 25/2023 da Presidência do CIS/AMUNPAR e no edital chamamento público 05/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A aplicação de sanções visa garantir a execução satisfatória dos contratos de credenciamento e coibir condutas inadequadas, observando a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução nº 25/2023 do CIS/AMUNPAR, com procedimentos diferenciados por gravidade para otimizar a gestão e assegurar a segurança jurídica.

15.2. Configuração das Infrações

15.2.1. Configuram infrações passíveis de sanções aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como outras descritas neste Termo de Referência e no termo de credenciamento, aplicáveis à natureza dos serviços de saúde.

15.2.2. As infrações serão categorizadas em LEVE, MÉDIA, GRAVE, GRAVÍSSIMA, conforme tabela de dosimetria e rito aplicável, detalhada no Anexo IV e V do TR.

15.2.3. Quando a sanção incorrer em multas, esta será calculada sobre o valor do somatório de serviços efetivamente realizado pela prestadora de serviços até a data da notificação da sanção.

15.3. Procedimentos para Aplicação de Sanções (Diferenciados por Gravidade)

15.3.1. Sanções de Menor Gravidade (Advertência e Multa até 5% do valor contratual/parcela)

15.3.1.1. Será aplicado um Procedimento Sumaríssimo buscando agilidade.

15.3.1.2. O fiscal identifica a infração (ex: atrasos pontuais, pequenas falhas na execução) e a registra detalhadamente em processo administrativo próprio, com evidências (checklist).

15.3.1.3. O gestor do contrato analisa, avalia a gravidade e propõe a sanção, devidamente motivada e fundamentada.

15.3.1.4. O Contratado é notificado formalmente da proposta de sanção, sendo-lhe concedido 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa escrita.

15.3.1.5. A decisão final será proferida pelo Coordenador Geral (ou Diretoria Geral), após análise da defesa.

15.3.2. Sanções de Maior Gravidade (Multa acima de 5% do valor contratual/parcela, Suspensão Temporária de Licitar/Contratar e Declaração de Inidoneidade)

15.3.2.1. Será obrigatória a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), de forma sumária, previsto nos Art. 160 a 177 da Resolução nº 25/2023.

15.3.2.2. O gestor solicita a instauração do PAR ao Coordenador Geral, com relato da conduta irregular e provas.

15.3.2.3. Será constituída comissão de apuração (mínimo de 3 membros efetivos, sem conflito de interesse).

15.3.2.4. O Contratado será notificado da instauração do PAR, concedendo-lhe 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita, com acesso irrestrito ao processo.

15.3.2.5. A comissão realizará diligências, coletará provas e intimará o Contratado para razões finais em 15 (quinze) dias úteis, elaborando relatório final.

15.3.2.6. O processo será encaminhado ao Departamento Jurídico para parecer sobre a legalidade.

15.3.2.7. O julgamento final será proferido pelo Coordenador Geral, cabendo recurso ao Presidente do CIS/AMUNPAR no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.4. Garantia do Contraditório e Ampla Defesa

15.4.1. As Credenciadas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e às demais comunicações legais nos termos acima, sempre resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa em todas as etapas do processo sancionatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A rescisão deste instrumento, seguirá os moldes previstos nos artigos 138 e 139 da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA : VINCULAÇÃO AO EDITAL E CASOS OMISSOS

17.1. É parte integrante deste acordo, em todos os seus termos e regulamentações, as disposições constantes do Edital de Chamamento Público nº. N°05/2026 e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplicam-se ao presente contrato, nos casos omissos, as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CIS/AMUNPAR, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CREDENCIADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
5. A CREDENCIADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A CREDENCIADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Contrato será publicado pelo CIS/AMUNPAR, em cumprimento ao



disposto no §5º do art. 144 da Resolução nº 25/2023 do CIS/AMUNPAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DEMANDAS JUDICIAIS

Toda e qualquer demanda ou Ação judicial, de qualquer natureza, propostas em face do CIS/AMUNPAR, que sejam decorrentes dos serviços prestados pela CREDENCIADA, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA, a qual arcará com todas as despesas que do ato derivarem, devendo, ainda, ressarcir o CIS/AMUNPAR de todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão de demandas judiciais, extrajudiciais e/ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Paranavaí - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente acordo que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e CREDENCIADAS, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Paranavaí/PR, 25 de agosto de 2026.

EDIVAN GUERREIRO
BARAO:0209437790
3
Assinado de forma digital
por EDIVAN GUERREIRO
BARAO:02094377903
Dados: 2026.08.25 10:34:04
-03'00'

Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços/AMUNPAR
CNPJ: 73.966.913/0001-30

ESTEFANO BOIKO
JUNIOR:869157119
53
Assinado de forma digital por
ESTEFANO BOIKO
JUNIOR:86915711953
Dados: 2026.08.26 15:13:01
-03'00'

VIACAO GARCIA LTDA
CNPJ: 78.586.674/0001-07



**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços / AMUNPAR**

Rua São Paulo, nº150
CEP 87701-030 - Paranavaí - PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

Testemunhas:

LIDIANE
SALLES

PASCOIN:049
42454921

Assinado de forma
digital por LIDIANE
SALLES
PASCOIN:04942454921
Dados: 2026.08.25
09:54:03 -03'00'

LEILA MOREIRA
FERRAZ

ZIOLI:23648546953

Assinado de forma digital por
LEILA MOREIRA FERRAZ
ZIOLI:23648546953
Dados: 2026.08.25 09:39:21
-03'00'